



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 243

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 454/2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Concórdia".

Florianópolis, 21 de novembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
111º	Sessão de 26/11/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Administração
(14)	Trabalho
()	Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 031/19

Florianópolis, 22 de julho de 2019.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a fazer cessão de uso gratuita de imóvel no Município de Concórdia, constituído por um terreno com 1.181,00 m² (um mil, cento e oitenta e um metros quadrados), parte de uma área maior, contendo benfeitorias, onde se encontra instalada uma unidade sanitária, sob matriculada de nº 22.150 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 02397 na Secretaria de Estado da Administração.

Neste processo SEA 10511/2019 o município de Concórdia, através de seu Secretário de Saúde, informa que por razões administrativas a Unidade Sanitária Central será instalada em outro endereço e, por isso, solicita a *“alteração do Termo de Cedência do imóvel à Rua Oswaldo Zandavalli, 162, Centro, Concórdia, SC para instalação do CPAS”* (Centro de Atenção Psicossocial), sendo necessária a alteração da Lei n. 13.884/2006 publicada no Diário Oficial n.18.020, de 06/11/06.

A presente concessão de uso tem por objetivo oferecer ao município cessionário as condições capazes de permitir o estabelecimento e operacionalização de um programa de continuidade do atendimento do Centro de Atenção Psicossocial álcool e outras drogas – CAPS ad do município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0454.5/2019

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Concórdia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Concórdia o uso de uma área de 1.181,00 m² (mil, cento e oitenta e um metros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 25.638 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 02397 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas pelo Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.



Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 13.884, de 6 de dezembro de 2006.

Florianópolis,



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado